



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem equipamentos especiais para atendimento ao portador de deficiência visual.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a instalar em seus estabelecimentos de atendimento ao público equipamentos especiais para atendimento ao portador de deficiência visual.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por equipamento especial destinado ao atendimento ao portador de deficiência visual, dentre outros:

- I – sistema de chamada sonora para o atendimento aos caixas e outros departamentos da agência bancária, quando for o caso;
- II – equipamentos eletrônicos de auto-atendimento utilizando o sistema “DOSVOX” ou similar, que permita a utilização de microcomputador pelo usuário portador de deficiência visual por intermédio do recurso da sintetização de voz;
- III – mapa de orientação dos diversos setores da agência bancária e cartazes com informações sobre tarifas e outras de interesse dos clientes, sempre escritos em relevo pelo sistema “*braille*”, com fixação em locais de fácil acesso ao deficiente visual.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeita o estabelecimento bancário à multa e suspensão de sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito faz-se necessária a adaptação das agências bancárias no Brasil no tocante ao atendimento que é feito ao deficiente visual. Simplesmente inexistente qualquer equipamento nestes estabelecimentos que permitam uma condição mínima de orientação ao deficiente visual, dificultando sobremaneira a vida dessas pessoas quando se dirigem às agências dos bancos.

O descaso é antigo e o Banco Central do Brasil nunca demonstrou qualquer preocupação no sentido de corrigir esta falha inaceitável, mesmo considerando que o setor bancário é um dos que ostentam resultados financeiros mais rentáveis neste País. Os banqueiros, por sua vez, parecem ignorar solenemente que cidadãos com deficiência visual freqüentam e se utilizam diariamente dos serviços bancários, quase sempre sendo auxiliados por outras pessoas, uma vez que as agências bancárias estão totalmente desprovidas de equipamentos que lhes permitam uma boa sinalização dentro destes estabelecimentos.

Neste sentido, nossa proposição vem preencher uma lacuna lamentável na regulamentação das agências bancárias em nosso País, permitindo que doravante os deficientes visuais, a exemplo do que já ocorre em outros países mais desenvolvidos, possam merecer um tratamento mais equânime e digno, como qualquer outro cliente faz por merecer dos dirigentes dessas instituições financeiras.

Já existem tecnologias no Brasil e no mundo que são perfeitamente acessíveis ao poder econômico das instituições financeiras que, nos últimos anos, vêm gastando verbas vultosas em equipamentos de alta tecnologia para atendimento aos seus clientes.

Neste sentido, incluímos a exigência de serem oferecidos terminais de auto-atendimento aos deficientes visuais com a utilização do sistema conhecido como DOSVOX. O sistema DOSVOX foi desenvolvido pelo Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro e é destinado a viabilizar a comunicação do usuário portador de deficiência visual com um microcomputador (tipo PC) por intermédio do mecanismo de sintetização de voz. O sistema permite a conversação da máquina com o usuário em português e já é utilizado por mais de 2000 usuários no Brasil.

Acreditamos que a legalização desta matéria irá proporcionar uma discussão útil e inadiável acerca da adaptação dos estabelecimentos de serviço ao público portador de deficiência visual no Brasil, estendendo a obrigatoriedade também a outras instituições, a exemplo de alguns concessionários de serviços públicos nas áreas de energia, água e telecomunicações.

Isto posto, confiamos na sensibilidade de nossos ilustres Pares para obtermos a aprovação desta proposição de relevante interesse para uma parcela tão discriminada de nossa população.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2000.


Deputado RONALDO VASCONCELLOS